ATA DA 2ª SESSÃO INTERNA
ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS N. 26/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nas ruas: AC, D1, X, B1 e T1, localizadas no Bairro Canelas no Município de Várzea Grande/MT.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação - CPL instituída pela Portaria nº 07/2021/SMVO-GAB e a Equipe Técnica, para análise das Propostas de Preços das empresas Habilitadas no certame sobrescrito.

Licitantes:

1. **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80
2. **VM CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ 08.225.968/0001-28
3. **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** inscrita no CNPJ 03.076.083/0001-90
4. **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ 01.865.426/0001-70

A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, analisou as propostas de preços. Vejamos o Parecer Técnico:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

TOMADA DE PREÇOS N. 26/2021

Referente: Tomada de Preços N. 26/2021

Processo Administrativo: 753104/2021

Objeto:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a Execução das Obras de Pavimentação e Drenagem, conforme os lotes a seguir:

LOTE ÚNICO: Ruas: AC, D1, X, B1 e T1, localizadas no Bairro **CANELAS**.

PARECER TÉCNICO ACERCA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

TOMADA DE PREÇOS N. 26/2021

Considerando a Ata da 2ª Sessão Pública da abertura dos envelopes, datada de 22/10/2021, onde foram abertos os envelopes contendo os documentos das propostas de preços das Empresas – **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA; MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA; UNIDAS CONSTRUTORA LTDA; VM CONSTRUÇÕES LTDA.** Em análise do Item 11.0 e seus subitens do Conteúdo do Envelope 2 – PROPOSTA COMERCIAL cumpre informar o que segue:

LOTE ÚNICO

Seguem as Empresas que **atenderam** aos dispostos do Edital ao referente lote:

01) **VM CONSTRUÇÕES LTDA;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

A licitante **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** apresentou valores divergentes entre planilha orçamentária e cronograma físico financeiro descumprindo o subitem 11.1.5 do edital.

A licitante **MT SUL CONSTRUÇOS LTDA** não apresentou os itens 1.0, 2.0, 3.0, 4.0, 5.0, 6.0, 7.0 e 8.0 da planilha orçamentária descumprindo o subitem 11.1.2 do edital.

A licitante **MT SUL CONSTRUÇOS LTDA** não apresentou a composição de custo unitário para os subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 7.1, 7.2, 7.3, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, descumprindo o subitem 11.1.3 do edital.

A licitante **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA** apresentou valores divergentes entre planilha orçamentária e composição de custo unitário descumprindo o subitem 11.1.4 do edital.

A licitante **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA** apresentou valores divergentes entre planilha orçamentária e cronograma físico financeiro descumprindo o subitem 11.1.5 do edital.

Várzea Grande, 16 de novembro de 2021.

Oliveira

FRANCIELLE CARLA DE OLIVEIRA
Assessor Especial de Engenharia

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

> *JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019*
> *PROCESSO Nº: 5.155-1/2019*
> *DATA JULGAMENTO: 27/02/2019*
> *ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA*
> *REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.*
> *REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE*
> *...*
> *Decido.*
> *...*
> *Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R$ 193.209,77.*
> *...*
> *Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.*

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

> *SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)*

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002
Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande
Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edita, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão
ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO
Relator
BENJAMIN ZYMLER
Processo
003.560/2019-8
Tipo de processo
REPRESENTAÇÃO (REPR)
Data da sessão
16/04/2019
Número da ata
12/2019 - Plenário
....
VOTO
....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, ***em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não***

> ***enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.*** *Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.*
>
> *14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que "**erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação**". (grifo nosso)*

Considerando que o item 12.21. do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

> ***12.21.*** É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.
>
> *§ 3º **É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)*

Portanto, obedecendo aos princípios da isonomia e economicidade para a Administração, a Comissão Permanente de Licitação concedeu as empresas **MTSUL**

CONSTRUÇÕES LTDA, **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** e **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA** , prazo para ajustes e apresentação de nova proposta de preços.

No qual, as empresas **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, e **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA,** se manifestaram. A licitante **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**, se quedou inerte.

A CPL, solicitou análise da Equipe Técnica, Parecer Técnico sobre as propostas ajustadas.

Vejam os o Parecer Técnico:

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS REALINHADAS

TOMADA DE PREÇOS N. 26/2021

Referente: Tomada de Preços N. 26/2021

Processo Administrativo: 753104/2021

Objeto:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a Execução das Obras de Pavimentação e Drenagem, conforme o lote a seguir:

LOTE ÚNICO: Ruas: AC, D1, X, B1 e T1, localizadas no Bairro **CANELAS**.

Assunto:

Solicitação de análise dos documentos das propostas comerciais realinhadas das empresas licitantes **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS; MT SUL CONSTRUÇOS LTDA e UNIDAS CONSTRUTORA LTDA** referente ao **LOTE ÚNICO** da Tomada de Preços nº 26/2021.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS REALINHADAS

TOMADA DE PREÇOS N. 26/2021

De acordo com a análise das propostas comerciais realinhadas das referidas empresas licitantes, em conformidade ao Item 11.0 do edital e seus subitens informamos que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

A licitante **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** não se manifestou quanto ao realinhamento da proposta.

A licitante **MT SUL CONSTRUÇOS LTDA** atendeu aos dispostos do Edital.

A licitante **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA** atendeu aos dispostos do Edital.

Várzea Grande, 24 de novembro de 2021.

FRANCIELLE CARLA DE OLIVEIRA
Assessor Especial de Engenharia

Destarte as análises sobrescritas, atendendo ao Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** os pareceres técnicos elaborados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e **DECLARA:**

a) **CLASSIFICADAS** as licitantes: **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ 01.865.426/0001-70 como **1ª colocada**, **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80 como **2ª colocada, VM CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ 08.225.968/0001-28 como **3ª colocada**

b) **DESCLASSIFICADAS** as empresas: **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** inscrita no CNPJ 03.076.083/0001-90 por desatendimento ao Instrumento Convocatório.

c) **VENCEDORA** do certame a licitante **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ 01.865.426/0001-70com o valor global de **R$ 1.497.956,90 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa Centavos).**

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.

> *Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
>
> *I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*
>
> *....*
>
> *b) julgamento das propostas;*
>
> *...*
>
> *§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando*

poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão às 10h48min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande - MT, 25 de novembro de 2021.

Silvia Mara Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aline Arantes Correa
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Francielle Carla de Oliveira
Equipe Técnica
Engenharia Civil
CREA Nº MG167662